

LEI Nº 567, de 31 de março de 2006.

EMENTA: Reajusta vencimentos e vantagens dos servidores do Município de Paudalho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais ficam reajustados nos percentuais constantes na tabela abaixo:

ITENS	FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE
01	300,00 a 352,00	16,66%
02	410,69 a 470,00	10%
03	Demais faixas	8%

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores constantes no item 01, da Tabela de Reajuste descrita no artigo anterior, ficam reajustados a partir de 01 de abril de 2006 e os demais itens a partir de 01 de maio de 2006.

Art. 3º - As Funções Gratificadas pertencentes ao Anexo III da Lei Municipal, nº 542/04, ficam reajustados no percentual de 8% (oito inteiros por cento), a partir de 01 de maio de 2006.

Art. 4º - Os vencimentos do Cargo em Comissão de Procurador Jurídico, símbolo CDA-1, fica equiparado aos vencimentos do Cargo em Comissão de Secretário Executivo com efeito retroativo a 01 de março de 2006.

Art. 5º - Excluem-se desta Lei os Profissionais do Magistério, os quais terão reajuste definido em lei específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2006.


JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito

Anexo III

Tabela 1
Cargos Comissionados

NOMENCLATURA	QUANT.	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Diretor de Escola I	05	CDE 1	821,00
Diretor de Escola II	04	CDE 2	704,00
Diretor de Escola III	07	CDE 3	587,00
Diretor de Escola IV	11	CDE 4	470,00
Diretor de Escola Adjunto I	05	CDEA 1	704,00
Diretor de Escola Adjunto II	04	CDEA 2	587,00

Tabela 2
Função Gratificada

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
Suporte Pedagógico às Escolas	25	FGSPE	235,00

